



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 2660

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

[www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)

### CONTRATO N.º 54/2014

### PREGÃO N.º 92/2014 - PROCESSO N.º 2059/2014

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente, Eng.º Vlamir Augusto Schiavuzzo, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.410.018-01 e portador da cédula de identidade SSP/SP n.º 7.296.149 e a empresa

**ZINID COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME.**, sediada na Rua Corifeu de Azevedo Marques, n.º 15, 1º andar, sala 01, Bairro Vila Santa Rosa, na cidade de Jandira, estado de SP, CEP. 06.606-130, Telefone (11) 4619-4787, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.849.848/0001-00 e Inscrição Estadual sob n.º 398.053.476.113, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigues Paraizo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Wilson de Paula, n.º 80, Bairro Parque Pirapora, na cidade de Saldo de Pirapora/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 20.761.071-X SSP/SP e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 104.744.168-36,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 10.520/02, , Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Instrução Normativa n.º 04/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de licitação realizada na modalidade Pregão sob o n.º 92/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.CONTRATADA obriga-se a prestar, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL EM PRÓPRIOS DO SEMAE, EXECUÇÃO DE PEQUENAS AMPLIAÇÕES, CAIXAS DE REGISTROS EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO E AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme edital, anexos, proposta e atas de julgamento que ficam, para todos os efeitos, fazendo parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.Os serviços deverão ser executados por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações contidas no edital, seus anexos e demais disposições previstas neste contrato.

2.2.Os serviços somente terão início após a integração dos funcionários da contratada, promovido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do SEMAE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O contrato terá início na data estabelecida na Ordem de Serviço, com vigência por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado conforme art. 57, inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

3.2. A eventual prorrogação de prazo será formalizada nos termos das condições prescritas na Lei Federal 8.666/93 e neste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.O valor por hora para a realização dos serviços é de R\$ 18,13 (dezoito reais e treze centavos).

4.2.O valor do presente contrato constitui a importância estimada de R\$ 612.648,96 (seiscentos e doze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários relativos ao objeto da presente licitação serão atendidos pela Dotação 39 – Código Orçamentário 33903700 e Programa de Trabalho 323170.1745200232.408 do exercício de 2014.



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 2660

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

[www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)

### CONTRATO N.º 54/2014

### PREGÃO N.º 92/2014 - PROCESSO N.º 2059/2014

4.3.No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

4.4.As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 1281/2014.

4.5.Em exercícios futuros correspondentes à vigência do presente contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para o atendimento de despesa da mesma natureza.

4.6.Os preços são fixos e irredutíveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

4.7.No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1.As medições serão realizadas mensalmente, devendo ser apresentadas pela CONTRATADA juntamente com o relatório das atividades desenvolvidas no respectivo período trabalhado, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

5.2.A medição deverá ser aprovada pela fiscalização do SEMAE em até cinco (05) dias úteis, contados da data de apresentação da mesma.

5.3.A devolução da medição não aprovada pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

5.4.A reapresentação de medição total ou parcialmente devolvida deverá ser efetuada em até dois (02) dias úteis após a comunicação da devolução pelo SEMAE. A reapresentação, além desse prazo, implicará automaticamente na sua transferência para o período de medição mensal imediatamente subsequente.

5.5.Na hipótese de não pronunciamento pela fiscalização do SEMAE no prazo definido no subitem anterior, a medição será considerada aprovada.

5.6.Somente após a aprovação da medição é que deverá ser efetuado o respectivo faturamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1.O faturamento deverá estar acompanhado:

6.1.1.da medição aprovada pelo SEMAE;

6.1.2.dos documentos abaixo, correspondentes ao mês de execução do contrato:

6.2.1.1.da folha de pagamento dos funcionários que estiverem trabalhando durante a execução dos serviços;

6.2.1.2.da guia de recolhimento das verbas previdenciárias do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente quitada;

6.2.1.3.da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada, acompanhada da GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

6.2.O faturamento deverá ser feito através de **documento fiscal eletrônico**, observadas as demais disposições deste contrato, que deverá conter:

6.2.1.A modalidade e o número da licitação;

6.2.2.O número do contrato;

6.2.3.O banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

6.3.As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

6.4.Os pagamentos serão realizados:

6.4.1.desde que todas as exigências técnicas e demais estipuladas no edital e neste contrato sejam obedecidas;

6.4.2.desde que mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93;

6.4.3.em parcela única, no 7º (sétimo) dia útil do aceite do documento fiscal pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.



## **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE**

**Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969**

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 2660

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

[www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)

### **CONTRATO N.º 54/2014**

### **PREGÃO N.º 92/2014 - PROCESSO N.º 2059/2014**

**6.5.**Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago.

**6.6.**Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste instrumento.

**6.7.**O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

**6.8.**O SEMAE promoverá a retenção da Seguridade Social, de acordo com a legislação vigente.

**6.9.**Sendo o prazo final para recolhimento dos tributos posterior ao prazo para apresentação do faturamento, o comprovante de quitação apresentado deverá ser o do mês de execução imediatamente anterior ao correspondente ao do faturamento.

**6.10.**É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**6.11.**Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples ou extraídos da internet, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**7.1.**Os preços praticados no contrato serão reajustados após doze (12) meses da data base da proposta, observado o disposto no item 6 (seis) do edital.

**7.2.**O cálculo será efetuado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre aquela data e a correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

**7.3.**Os reajustes concedidos, a partir da segunda anualidade, deverão ser calculados com base na variação acumulada do IPCA-E compreendendo os últimos doze meses contados da última concessão.

**7.4.**Para efeitos do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste a ser calculado pela Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo Semaep.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

**8.1.**Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevaletentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

**8.2.**A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 16 horas.

**8.3.**A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

**8.4.**Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.



## **CONTRATO N.º 54/2014**

## **PREGÃO N.º 92/2014 - PROCESSO N.º 2059/2014**

**8.5.**A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**8.6.**O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, a **CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

**8.7.**Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

### **CLÁUSULA NONA – DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.**É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

**9.2.**É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato, exceto para aqueles eventualmente previstos no Termo de Referência.

**9.3.**Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

**9.4.**A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.

**9.5.**A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.

**9.6.**A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

**9.7.**É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.**A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

**10.2.**A CONTRATADA deverá:

**10.2.1.**responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente;

**10.2.2.**executar os serviços de acordo com as especificações contidas no edital e em seus anexos;

**10.2.3.**cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

**10.2.4.**selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**10.2.5.**manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pela Administração;



## **CONTRATO N.º 54/2014**

## **PREGÃO N.º 92/2014 - PROCESSO N.º 2059/2014**

**10.2.6.**manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

**10.2.7.**implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

**10.2.8.**manter encarregado responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo, devendo fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos executantes dos serviços, o qual terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

**10.2.9.**responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

**10.2.10.**cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

**10.2.11.**registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

**10.2.12.**fornecer aos seus empregados, de acordo com a legislação trabalhista e norma coletiva da categoria, vale transporte e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

**10.2.13.**responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do contrato;

**10.2.14.**responsabilizar-se por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros e à Administração, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do SEMAE;

**10.2.15.**cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**10.3.** cuidar para que não haja:

**10.3.1.**uso de bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de droga, por funcionários da CONTRATADA, durante a execução dos serviços;

**10.3.2.**atraso injustificado no início da execução dos serviços;

**10.3.3.**funcionários sem o devido uniforme e/ou crachá de identificação;

**10.3.4.**funcionários que não tenham passado pelo treinamento e integração promovido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

**10.3.5.**permanência, no local dos serviços, de funcionários demissionários da CONTRATADA em cumprimento de aviso prévio, com exceção dos últimos 30 (trinta) dias para encerramento do contrato.

**10.4.**manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para participação na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

**10.4.1.**a não obediência a essa determinação, acarretará a suspensão do pagamento até a devida regularização, e as penalidades previstas em cláusula específica;

**10.5.**apresentar, a cada sessenta (60) dias, contados da data de assinatura do contrato, certidão negativa do sindicato profissional signatário, atestando que está em dia com os compromissos assumidos com seus empregados.

**10.6.**apresentar, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data de assinatura do contrato, a Certidão Negativa de Ilícito Trabalhista, emitida pelo Ministério do Trabalho.

**10.7.**cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.





## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autorarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 2660

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

[www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)

### CONTRATO N.º 54/2014

### PREGÃO N.º 92/2014 - PROCESSO N.º 2059/2014

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

11.1. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se, através da fiscalização:

11.1.1. fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

11.1.2. efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

11.1.3. exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

11.1.4. cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Fica credenciado pelo SEMAE para fiscalização e gestão do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor **Valdemir José Calegari**, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

12.2. A fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.

12.3. Caberá ao gestor indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

12.4. Fica credenciado o Sr. **Sérgio Rodrigues Paraizo**, portador da cédula de identidade RG n.º 20.761.071-X SSP/SP e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 104.744.168-36, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

12.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

12.6. Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto da licitação deverá ser recebido:

13.1.1. **provisoriamente**, após constatação pelo fiscal do contrato, de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação com relação ao mês de execução, caracterizado pelo aceite da respectiva nota fiscal e;

13.1.2. **definitivamente**, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a verificação de que o objeto está perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.2. O recebimento definitivo deverá se dar em até 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, salvo nos casos em que dependa de providências por parte da CONTRATADA.

13.3. Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a CONTRATADA, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.



## **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE**

**Autorarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969**

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 2660

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

[www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)

### **CONTRATO N.º 54/2014**

### **PREGÃO N.º 92/2014 - PROCESSO N.º 2059/2014**

**13.4.** O objeto que não atender as especificações será rejeitado pelos técnicos do SEMAE, devendo ser corrigido no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.

**13.5.** A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.A** CONTRATADA oferece, a título de garantia e conforme art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a importância de R\$ 30.632,45 (trinta mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação, sob a forma de Apólice n.º 0775.66.371-1, emitida pela Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, com início da vigência em 18/07/2014 e validade até 18/07/2015.

**14.2.** A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato ou pela sua rescisão, se esta ocorrer por culpa do SEMAE, depois de verificada a inexistência de quaisquer débitos com a Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E.

**14.3.** O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do contrato.

**14.4.** Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no Edital.

**14.5.** Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação em três (03) dias úteis contados da notificação do SEMAE.

**14.6.** A não apresentação da cobertura da garantia, a não prorrogação da sua validade ou a ocorrência de qualquer outro motivo que importe em descoberta contratual, importará na aplicação das penalidades previstas para inexecução total do contrato.

**14.7.** O SEMAE reserva-se no direito de descontar da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

**14.8.** O valor da garantia se reverterá em favor do SEMAE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1.** O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as demais sanções previstas no art. 87, da Lei de Licitações, além das multas previstas neste instrumento.

**15.3.** Será aplicada multa de:

**15.3.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

**15.3.2.** 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

**15.3.3.** 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

**15.3.4.** 10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;

**15.3.5.** 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso e por ocorrência, sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento);



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 2660

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

[www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)

### CONTRATO N.º 54/2014

### PREGÃO N.º 92/2014 - PROCESSO N.º 2059/2014

**15.3.5.1.**na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.

**15.3.6.0,01%** (um centésimo por cento), sobre o valor da fatura do mês correspondente a cada item descumprido do Memorial de Segurança, até o limite de 1% (um por cento);

**15.3.7.0,01%** (um centésimo por cento) aplicada sobre o valor da fatura correspondente ao mês do inadimplemento, por dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido neste contrato, com exceção daqueles estabelecidos com penalidades específicas, até o limite de 1% (um por cento);

**15.3.8.1%** (um por cento) sobre a fatura do mês correspondente, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;

**15.3.8.1.a** não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e poderá ensejar a rescisão do contrato;

**15.3.9.10%** (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.

**15.4.**As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

**15.5.**O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

**15.6.**O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

**15.7.**O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

**15.8.**Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

**15.9.**Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

**15.10.**No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no Art. 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo de defesa será de dez (10) dias contados da abertura de vista.

**15.11.**Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

**15.12.**A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

**15.13.**Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.

**15.14.**O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.

**15.15.**A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**16.1.**A rescisão contratual poderá ser:

**16.1.1.**Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**16.1.2.**Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.





## **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE**

**Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969**

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 2660

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

[www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)

### **CONTRATO N.º 54/2014**

### **PREGÃO N.º 92/2014 - PROCESSO N.º 2059/2014**

**16.2.**A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com a culminação das penalidades previstas no presente contrato.

**16.3.**Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**16.4.**A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inc. I a VI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.**Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2.**A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**17.3.**As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**17.4.**E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 17 de julho de 2014.

**Vlamir Augusto Schiavuzzo**  
SEMAE

**Sérgio Rodrigues Paraizo**  
CONTRATADA